ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO TJ-MT/OE N. 12 DE 22 DE JULHO DE 2021.

Regulamenta a implantação e funcionamento dos "Núcleos de Justiça 4.0" no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO faz editar a presente Resolução, aprovada pelo E. Órgão Especial em Sessão Administrativa realizada em 22 de julho de 2021, nos autos Diversos n. 11/2021 (CIA 0026159-65.2021.8.11.0001), nos termos do art. 289, inciso II, alínea "c", do Regimento Interno.

CONSIDERANDO o contido na Resolução n. 385, de 6 de abril de 2021, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a implantação dos "Núcleos de Justiça 4.0" no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Por "Núcleo de Justiça 4.0" entenda-se a estrutura organizacional criada para prestar jurisdição em ambiente digital, exclusivamente em processos que tramitam sob o procedimento especial denominado "Juízo 100% Digital".

Art. 2ºA Os "Núcleos de Justiça 4.0" poderão ser instituídos para atuação em apoio às unidades judiciárias físicas, de todas as competências, por meio do processo e julgamento de ações já em tramitação. (Incluído pela Resolução OE 23.2021)

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo, a atuação dos Núcleos deverá limitar-se aos processos que:

I - versem sobre questões especializadas em razão de sua complexidade, de pessoa ou de fase processual;

II - abranjam questões fáticas ou jurídicas repetitivas ou direitos individuais homogêneos;

III- envolvam questões afetadas por precedentes vinculantes;

IV - envolvam grandes litigantes, em qualquer dos polos processuais;

V - estejam em situação de descumprimento de metas nacionais do Poder Judiciário;

VI - se encontrem com elevado prazo para realização de audiência ou sessão de julgamento;

VII - se encontrem com elevado prazo de conclusão para decisão ou sentença."

Art. 3º A escolha do "Núcleo de Justiça 4.0" pela parte autora é facultativa e deverá ser exercida no momento da distribuição da ação.

§ 1º O processo direcionado pela parte autora a um "Núcleo de Justiça 4.0" será distribuído livremente entre os magistrados para ele designados.

§ 2º É irretratável a escolha da parte autora pela tramitação de seu processo no "Núcleo de Justiça 4.0".

§ 3º A parte ré poderá se opor à tramitação do processo no "Núcleo de Justiça 4.0" por ocasião de sua primeira manifestação no processo, realizada por procurador regularmente constituído.

§ 4º Havendo oposição da parte ré, o processo será redistribuído ao juízo comum competente, conforme indicado pelo autor.

§ 5º A oposição da parte ré à tramitação do processo no "Núcleo de Justiça 4.0" deverá ser feita na forma prevista no art. 340 e art. 917, inciso V, ambos do CPC.

§ 6º A não arguição de incompetência pela parte ré, na forma dos parágrafos anteriores, aperfeiçoará o negócio jurídico processual, nos termos do art. 190 do CPC, fixando a competência do "Núcleo de Justiça 4.0".

§ 7º Estabilizado o negócio jurídico determinante da competência do "Núcleo de Justiça 4.0", as ações referidas no art. 286 do CPC deverão, necessariamente, tramitar segundo as regras do "Juízo 100% Digital".

Art. 4º A competência dos "Núcleos de Justiça 4.0" será determinada, prioritariamente, em razão da matéria.

Parágrafo único. Os "Núcleos de Justiça 4.0" poderão ter base territorial local, regional ou estadual.

Art. 5º Os "Núcleos de Justiça 4.0" serão estruturados conforme seu movimento forense, observada a seguinte classificação:

I - Categoria I: estrutura organizacional com competência e base territorial definida, operando com recursos físicos e humanos compartilhados;

II - Categoria II: estrutura organizacional com competência e base territorial definida, operando com recursos físicos e humanos exclusivos;

III - Categoria III: estrutura organizacional com competência e base territorial definida, operando com recursos físicos e humanos permanentes.

Parágrafo único. Os "Núcleo de Justiça 4.0" serão considerados, para todos os efeitos, como unidades judiciárias de entrância especial.

Art. 6º Cada "Núcleo de Justiça 4.0" operará sob jurisdição de, no mínimo, 03 (três) magistrados.

Parágrafo único. A designação de magistrados para atuar em "Núcleos de Justiça 4.0" poderá ser exclusiva ou cumulativa com a atuação na unidade de lotação de origem.

Art. 7º A designação de magistrados para os "Núcleos de Justiça 4.0" de Categoria I e II será realizada por meio de processo concorrencial simplificado, observados os seguintes critérios:

I – publicação de edital, com indicação dos "Núcleos de Justiça 4.0" disponíveis, natureza da designação (cumulativa ou exclusiva) e prazo mínimo de cinco dias para inscrição;

II – inscrição do magistrado interessado, com apresentação de certidão (com selo de autenticidade) atestando a inexistência de processos conclusos fora dos prazos legais e de não ter dado causa a adiamento injustificado de audiência.

§ 1º A designação de magistrado para atuar nos "Núcleos de Justiça 4.0" obedecerá aos critérios de antiguidade e merecimento dos inscritos.

§ 2º Na designação por merecimento, deverá ser considerada a experiência do magistrado na jurisdição da matéria de competência do Núcleo, comprovada pela prévia atuação em vara especializada, pela formação acadêmica na área ou pela publicação doutrinária sobre o tema.

§ 3º A designação cumulativa poderá ser convertida em designação exclusiva quando, por decisão fundamentada da Presidência do Tribunal de Justiça, a distribuição média de processos ao Núcleo justificar.

Art. 8º A designação de magistrados para atuar nos "Núcleo de Justiça 4.0" terá duração de 01 (um) ano, prorrogável por mais 01 (um) ano por ato da Presidência do Tribunal de Justiça.

§ 1º São admitidas reconduções para os "Núcleos de Justiça 4.0", desde que observado o procedimento concorrencial previsto no artigo anterior.

§ 2º A Presidência do Tribunal de Justiça indicará, dentre os magistrados designados para o "Núcleo de Justiça 4.0", quem o coordenará.

Art. 9º A Presidência do Tribunal de Justiça designará servidores para atuarem nos "Núcleos de Justiça 4.0", em quantidade compatível com o movimento processual, de modo a assegurar o regular funcionamento das estruturas.

§ 1º As atividades cartorárias dos "Núcleo de Justiça 4.0" de Categoria I serão vinculadas a estruturas jurisdicionais pré-existentes, incluindo a Central de Processamento Eletrônico (CPE), para as quais, se necessário, serão designados servidores em quantidade compatível com a demandado Núcleo.

§ 2º A reclassificação dos "Núcleo de Justiça 4.0" de Categoria I para Categoria II pressupõe a criação de estrutura de funcionamento independente, orientada exclusivamente às atividades do Núcleo.

§ 3º A lotação de servidores nos "Núcleos de Justiça 4.0" de Categoria II observará as normas relativas ao regime de teletrabalho para servidores do Poder Judiciário do

Estado de Mato Grosso.

§ 4º A designação de servidores para "Núcleos de Justiça 4.0" poderá ser precedida processo seletivo, orientado por regras que garantam a continuidade do funcionamento das unidades judiciárias físicas.

Art. 10. Havendo justificativa razoável, "Núcleos de Justiça 4.0" de Categoria II poderão ser reclassificados para Categoria III, passando a ser considerados, para todos os efeitos, como unidade judiciária integrante da estrutura jurisdicional do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

§ 1º A reclassificação de "Núcleos de Justiça 4.0" de Categoria II para Categoria III será realizada, preferencialmente:

a) pela transformação de unidades judiciárias físicas em Núcleos;

b) pela criação de novas unidades judiciárias.

§ 2º Serão lotados servidores nos "Núcleos de Justiça 4.0" de Categoria III em quantidade compatível com o movimento processual, de modo a assegurar o regular funcionamento das estruturas, sendo admitida a lotação de servidores efetivos em gabinete para realização atividades de apoio ao julgamento.

Art. 11. Por se tratar de unidade judiciária integrante da estrutura jurisdicional do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, o provimento de vagas vinculadas a "Núcleos de Justiça 4.0" de Categoria III se dará exclusivamente segundo as regras ordinárias de promoção e remoção, assegurada a inamovibilidade dos magistrados.

Parágrafo único. Em caso de transformação de unidade judiciária física provida de juiz titular em Núcleo de Justiça 4.0, será assegurada a titularidade do respectivo magistrado no Núcleo para o qual foi agregada a unidade judiciária.

Art. 12. A Corregedoria-Geral da Justiça monitorará a quantidade de processos distribuídos aos Núcleos de Justiça 4.0, cabendo-lhe propor:

a) a readequação da estrutura de funcionamento dos Núcleos, com sua consequente reclassificação;

b) a transformação de unidades físicas em Núcleos;

c) a alteração da competência ou base territorial dos Núcleos;

d) a criação de novos Núcleos;

e) medidas para manutenção do equilíbrio na correlação entre o número de processos distribuídos para cada juiz do Núcleo de Justiça 4.0 e o número de processos distribuídos para cada juiz da mesma matéria e competência em uma unidade jurisdicional física.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça ou pela Corregedoria-Geral da Justiça, conforme suas atribuições.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Este texto não substitui o publicado no DJE de 26.7.2021